

CONTRATO Nº 074/2021/SUPRI/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. **BEM** MANUTENCÃO COMO **CORRETIVA** \mathbf{E} **EVOLUTIVA** \mathbf{E} **SUPORTE** TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A **EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL** S/A TECNOLOGIA **GESTÃO** \mathbf{E} \mathbf{EM} SERVIÇOS, **VINCULADO PROCESSO** AO DE LICITAÇÃO N^{o} INEXIGIBILIDADE DE 019/2021/PMC.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede nesta cidade, inscrito sob no CNPJ/MF n° 11.431.771/0001-50, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal/Pará, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal, Sra. Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco, brasileira, casada, socióloga, portadora da carteira de identidade n.º 4424036 - PC/PA. e do CPF n.º 941.933.393-00, residente e domiciliada neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.165.960/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2863020- PC/PA e do CPF nº 039.279.542-68, residente e domiciliado em Belém/PA, a seguir denominada CONTRATADA, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a Inexigibilidade n.º 019/2021/PMC, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para locação e manutenção de solução tecnológica e software de gestão pública, bem como manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Parágrafo Único – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.



CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Lei 14.039, de 17 de agosto 2020.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$1.133,10 (um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos), perfazendo o valor global de R\$2.266,20 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 11/06/2021 a 10/08/2022, por um período correspondente a 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.
- 5.2. A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

0809 -- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08 244 0055 2.019 - Gestão do Fundo Municipal de

Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia/Informação e

Comumicação/PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de Software

Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.
- 8.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.
- 8.3 A CONTRATANTE indica a Sra. Marília Fabiana Vieira de Sousa, Matrícula nº 212699-5 Fiscal Titular e a Sra. Daniele da Silva e Silva, Matrícula nº 210748-9-3/1 Fiscal Suplente, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.



CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 10.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da da Lei nº 8.666/93.
- 10.1 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:
- III Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 11 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas Contratada

Testemunha	s:		
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			